



Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade, Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, MARIA APARECIDA BORGHETTI, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.908/0001-43, neste ato representada pelo seu titular Sílvio Barros II, a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Diretor Presidente LOUVANIR J. MENEGUSSO, doravante denominada COMEC, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo Presidente OGENY PEDRO MAIA NETO, doravante denominada URBS, considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, resolvem:

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72.

Considerando que os programas de Governo Estadual e Municipal de Curitiba incentivam a ampliação da integração dos serviços públicos no âmbito metropolitano;

Considerando que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à Rede Integrada de Transporte – RIT, faz-se necessário buscar a ampliação deste atendimento no sentido de proporcionar ampla acessibilidade com o pagamento de uma tarifa adequada, compatível com o deslocamento;

Considerando que as características diferenciadas entre os municípios e a necessidade de se manter a modicidade tarifária, em função dos custos, de acordo com a capacidade de pagamento pela população, exige a intervenção do Executivo Estadual para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo;



Considerando a efetiva contribuição do Governo do Estado na redução do custo do transporte coletivo da região metropolitana através da isenção do ICMS do diesel, conforme a Lei Estadual nº 17.557, de 06 de maio de 2013;

Considerando a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a COMEC é a entidade responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de Janeiro de 2013;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a operacionalização das ações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba sob a supervisão e gestão da COMEC e auxílio da URBS, que dentre outras ações compreenderá, de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO), devidamente aprovado pelas partes, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito:

1.1.1. O planejamento e o gerenciamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba será exercido pela COMEC com o auxílio da URBS;

1.1.2. A adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação dos SISTEMAS URBANO (CURITIBA) E METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, visando ao aprimoramento da integração operacional destes sistemas que compõem a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO – RIT, especialmente no que toca ao compartilhamento da infraestrutura, expertise e meios humanos e materiais do Sistema Urbano de Curitiba com o Sistema Metropolitano Integrado.

1.1.3. Subsidiar o transporte urbano de passageiros do município de Curitiba, para que mantenha-se a modicidade tarifária.

1.1.4. A execução do objeto do presente convênio está adstrita aos aspectos operacionais dos Sistemas de Transporte envolvidos, não implicando em qualquer interferência da URBS no gerenciamento da remuneração devida aos permissionários da COMEC, nem vice-versa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 AO MUNICÍPIO compete o recebimento dos valores repassados pelo Estado do Paraná, em conta corrente específica vinculada convênio e ao Fundo de Urbanização de Curitiba.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ**

3.1. Compete ao Estado do Paraná o repasse dos recursos financeiros dispostos na Clausula nona.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS**

4.1. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, no planejamento do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS de que trata a cláusula precedente, especialmente:

4.1.1. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, no planejamento visando à integração do Transporte Coletivo Metropolitano, com observância do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba;

4.1.2. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, na promoção e coordenação da implementação, operação, integração e a expansão dos serviços e planos pertinentes;

4.1.3. Estabelecer, em comum acordo, intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;

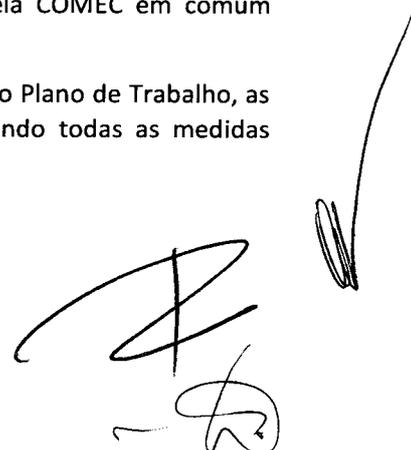
4.1.4. Recomendar à COMEC a celebração, quando necessário, de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e a operação dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;

4.1.5. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, na implantação de mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

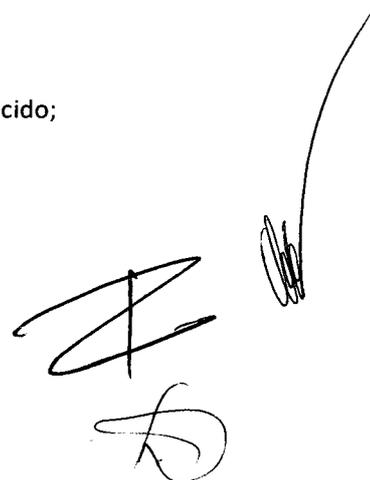
4.1.6. A URBS deverá ainda, no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, disponibilizar a COMEC equipe de fiscais para auxílio na atividade fiscalizatória relativamente ao transporte coletivo de passageiros Metropolitano sob gestão da COMEC, quando requisitada;

4.1.7. Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pela URBS e pela COMEC em comum acordo.

4.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;



- 4.1.9. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.1.10. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à COMEC prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- 4.1.11. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pela COMEC, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.1.12. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.1.13. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;
- 4.1.14. Efetuar as prestações de contas parciais e final à COMEC, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.1.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.1.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à COMEC;
- 4.1.18. Restituir à COMEC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.



- 4.1.19. Restituir à COMEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- 4.1.20. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.1.21. Prestar COMEC, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.1.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.1.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da COMEC a inadimplência da URBS em relação aos referidos pagamentos;
- 4.1.24. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;
- 4.1.25. Manter, para fins de controle e fiscalização da COMEC, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.1.26. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.1.27. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.1.28. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMEC**

5.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à COMEC, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:

5.1.1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização, planejamento e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de



passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, fiscalizando, inclusive, a correta execução das atividades no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Homologar, se concordante, as avenças contraídas entre a URBS e as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, para fiel execução das atividades previstas no presente CONVÊNIO;

5.1.3. Repassar ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público especial do MUNICÍPIO, os recursos previstos na CLÁUSULA NONA deste instrumento, na forma e condições estabelecidas;

5.1.4. Articular com os municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba ações resultantes do planejamento dos serviços de transporte coletivo e buscar a viabilização das estruturas necessárias ao aprimoramento e expansão do sistema;

5.1.5. Manter tratativas no sentido de buscar os recursos para as demais etapas de modernização e racionalização do sistema metropolitano referente à infraestrutura e construção de novos terminais, cuja implementação deverá ocorrer através de instrumentos específicos.

5.1.6. Coordenação da implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano, bem como o acompanhamento e a supervisão física e financeira das obras e serviços eventualmente realizados, cuja regulamentação ocorrerá através de instrumentos específicos;

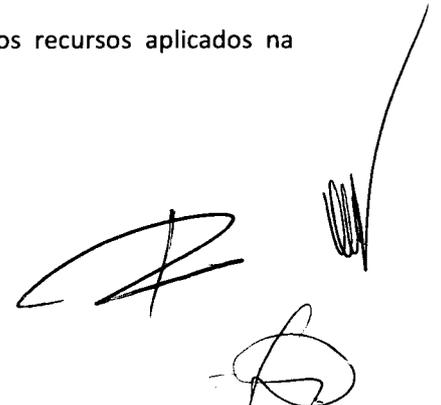
5.1.7. A COMEC fixará as tarifas técnica e pública, esta a ser cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros de todas as linhas de transporte sob sua gestão.

5.1.8. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à URBS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.1.9. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

5.1.10. Exigir da URBS a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

5.1.11. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;



5.1.12. Notificar a URBS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA URBS E DA COMEC**

6.1. São atribuições conjuntas da URBS e da COMEC:

6.1.1. A participação na execução do planejamento do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS, relativamente nas linhas compartilhadas;

6.1.2. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, mantendo a sustentabilidade financeira do sistema;

6.1.3. O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos externos captados junto às agências de financiamento e destinados à execução de obras e serviços integrantes do plano de investimento na rede integrada de transportes, a serem tratados em instrumentos específicos;

6.1.4. Estudar as propostas relativas à operação dos terminais de Integração na Região Metropolitana de Curitiba;

6.1.5. Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão firmar outros convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

6.1.6. Obras e serviços de engenharia para a modernização e racionalização do sistema metropolitano serão tratados em instrumentos específicos.

6.1.7. A realizar e instituir um grupo de trabalho conjunto para realizar estudos técnicos e comprovados visando a adequação do sistema de transporte coletivo até o final do ajuste, bem como apresentação de um relatório final conjunto.

6.1.8. A URBS assume o compromisso de ao término do ajuste buscar o equilíbrio do sistema de transporte público coletivo nos termos do relatório final apresentado pela equipe de trabalho conjunta disposta na cláusula anterior.

6.1.8. O desempenho de outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As propostas de integração das linhas metropolitanas à REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RIT, deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos e serão tratadas mediante convênio específico.



7.1.1. Novas integrações serão precedidas da análise e pesquisas de deslocamentos nas linhas afetadas para estabelecer parâmetros de integração e os custos decorrentes de tal operação, mantendo-se a sustentabilidade da REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – RIT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS**

8.1. A operação das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano permanecem sujeitas às disposições do Decreto 2009/2015 (Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros pela Portaria 26/2015 (Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana) e demais diplomas legais; por outro lado as linhas urbanas de Curitiba permanecem sujeitas as disposições da Lei Municipal nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1.356/2008.

8.1.1. A implementação do regime institucional, previsto neste item, deverá estar em consonância com a Política de Mobilidade do Espaço Metropolitano definidas na Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONVENENTES**

9.1. CUSTO DA INTEGRAÇÃO URBANA E METROPOLITANA - RIT

9.1.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 75.362.793,44 (setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

9.1.2. O valor repassado pela CONCEDENTE: R\$ 71.380.117,80 (setenta e um milhões, trezentos e oitenta mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 6731.15453183.060 – TRANSPORTE METROPOLITANO; natureza da despesa n.º 3390.4100 – CONTRIBUIÇÕES, fonte de recursos n.º 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

9.1.3. O valor da contrapartida da CONVENENTE: R\$ 3.982.675,64 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 30001.15453.0006.2142 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO; natureza da despesa n.º 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, fonte de recursos n.º 001– RECURSOS DO TESOIRO DESCENTRALIZADO.

9.1.4. Os recursos do Estado do Paraná e a contrapartida da CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta n.º 12.068-5, agência n.º 3793-1, Banco do Brasil nº 001, de titularidade do Município e vinculada a este convênio.

9.1.5. Os recursos serão liberados pelo Estado do Paraná de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pela CONVENENTE.

9.1.6. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho e a assinatura deste convênio. Devendo a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado obedecer a legislação pertinente.

9.1.7. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.1.8. Mediante expressa autorização da CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.9. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.1.9.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados diretamente na conta corrente de titularidade dos beneficiários.

9.1.10. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

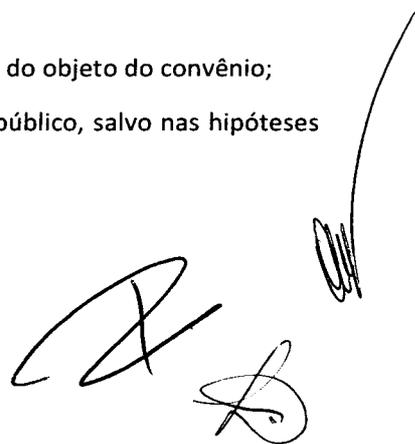
9.1.11. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.11.1. O pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à CONVENENTE;

9.1.11.2. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.11.3. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.11.4. Para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



- 9.1.11.5. O pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 9.1.11.6. O pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 9.1.11.7. O pagamento de despesas de publicidade;
- 9.1.11.8. O pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 9.1.11.9. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 9.1.11.10. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 9.1.11.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 9.1.12. Para a realização de cada pagamento, a CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
  - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
  - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
  - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 9.1.13. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 9.1.14. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período

## **9.2. DAS DESPESAS GERADAS COM O APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

- 9.2.1. As despesas geradas pela alocação de pessoal técnico e operacional da URBS visando a atender os serviços de controle, fiscalização do Transporte Coletivo Metropolitano, serão arcadas

exclusivas da URBS, de acordo com suas respectivas atribuições, sobre tudo no que se refere ao item 3.1.6.

9.2.2. Os convenientes poderão alocar recursos voltados à consecução de obras e/ou reformas em vias ou equipamentos necessárias à concretização, aprimoramento ou ampliação das integrações, respondendo, cada qual, pelas despesas que gerarem, cuja disciplina ocorrerá em instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. A vigência deste CONVÊNIO é de até 31 de dezembro de 2018, podendo ser aditivado por instrumento adequado e por vontade de ambas as partes, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

10.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do CONVÊNIO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

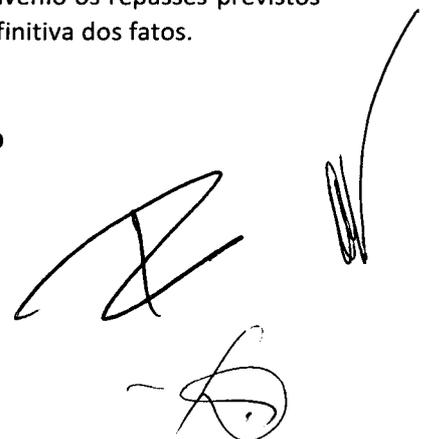
10.5 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, vedada a modificação da natureza de seu objeto;

10.6 qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.7 o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia dos partícipes de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores em coa devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

10.8 Em caso de ocorrência de denúncia e ou rescisão do presente convênio os repasses previstos neste instrumento serão imediatamente suspensos até averiguação definitiva dos fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



11.1. Os convenientes indicam como gestores para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

11.1.1. Pela COMEC, o Diretor de Transporte Metropolitano;

11.1.2. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

11.1.3. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

11.1.4. Pela URBS, os representantes efetivos na supervisão do convênio serão, em conjunto, o Gestor da Área de Operação do Transporte Coletivo e o Gestor da Área de Finanças e Contabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

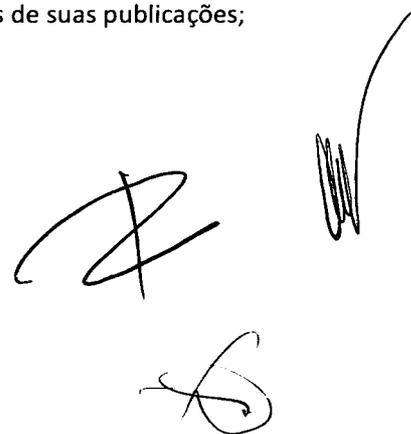
12.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo Estado do Paraná e, quando for o caso, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela URBS, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

a) plano de trabalho aprovado pela COMEC;

b) cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;

c) quando for o caso, cópia da Nota de Empenho emitida pela COMEC;

d) relatório de Execução Físico-Financeira;



- e) quando for o caso, demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) relação de pagamentos/transferências efetuados;
- g) quando for o caso, relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da COMEC;
- h) extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento/transferência efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela COMEC, ou GR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- l) fotos das obras/serviços realizados;
- m) o gestor do ajuste emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas;
- n) observar o disposto na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

12.1.1 Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa da COMEC promoverá, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato em cadastro específico, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado para a adoção das providências que entender pertinentes, sob pena de Tomada de Contas Extraordinária.

12.2. A prestação de contas parcial será composta, no mínimo, da documentação especificada nos itens 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do subitem anterior.

12.3 A URBS deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (web/internet) as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

12.4 Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da URBS deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro específico de Convênios e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.5 Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à

disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

#### **CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativamente entre as partes, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

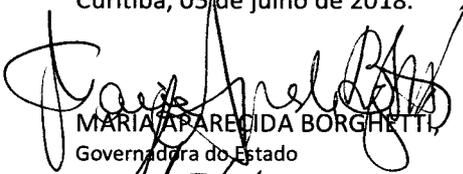
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A COMEC em conjunto com os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão firmar convênios, visando a formalizar sua anuência participativa.

15.2. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de julho de 2018.



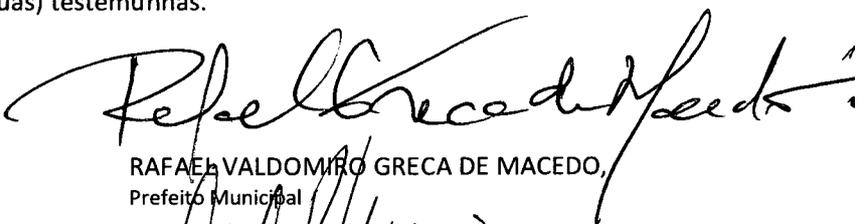
MARIA APARECIDA BORGHETTI,  
Governadora do Estado



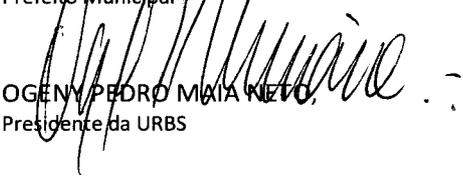
SÍLVIO BARROS II,  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



LOUVANIR J. MENEGUSSO  
Diretor Presidente da COMEC



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO,  
Prefeito Municipal



OGÊNIO PEDRO MAIA NETO,  
Presidente da URBS



Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_.

b) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_.